



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI COMPLEMENTAR Nº 192, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014.

~~Publicidade~~
Em 19 de Setembro de 2014
no Jornal Itaboraí, 882
Página 27106 segundo

ALTERA O *CAPUT* DO ART. 18 DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 170, DE 01 DE
JULHO DE 2013 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sancionou a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica reestruturado, nos termos desta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itaboraí de que trata o art. 40 da Constituição Federal.

"Art. 18 - Cabe às entidades mencionadas no inciso III do artigo 12 desta Lei proceder ao desconto da contribuição de seus servidores na folha de pagamento e recolhê-la, juntamente com a de sua obrigação, repassando-as ao ITAPREVI até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da competência a que se referir, ou até o dia útil imediatamente anterior, se não houver expediente bancário na data do vencimento.

§1º - O repasse ao ITAPREVI do recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre a gratificação natalina, deverá ser feito até o dia 31 de dezembro de cada ano, ou até o dia útil imediatamente anterior, se não houver expediente bancário na data do vencimento.

§ 2º - O não repasse das contribuições destinadas ao RPPS no prazo legal implicará na atualização destas de acordo com o índice oficial do governo federal – IPCA, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês".

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Itaboraí, 12 de SETEMBRO de 2014.


HELIL CARDOZO
Prefeito

